DTCS/DAI/DE-I 01 /ETRA BRAS ITAL

Brasília, 30 de dezembro de 1998.

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de referir-me ao intercâmbio de correspondências entre as autoridades aeronáuticas de Brasil e Itália, cujas cartas datam de 28/02/98 a brasileira e 09/03/98 a italiana, referente ao relacionamento aeronáutico bilateral.

2. Com base no artigo 9° do Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares entre Brasil e Itália, celebrado em Roma, em 25 de janeiro de 1951, o Governo Brasileiro propõe que o Anexo ao Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares entre o Governo do Brasil e o Governo da Itália, cuja última alteração data de março de 1992, seja emendado da maneira seguinte:

a) a vigorar imediatamente, as Partes concordam em liberar os sobrevôos do território brasileiro efetuados pelas empresas aéreas designadas pela Itália nos serviços destas últimas entre a Itália e os países ao Sul do Brasil; e

b) a vigorar imediatamente, as Partes concordam em ampliar a capacidade para as empresas aéreas designadas de cada Parte para:

- 7 (sete) freqüências semanais com aeronave Boeing-747; ou
- 9 (nove) freqüências semanais com aeronave MD-11, similar ou inferior.

A Sua Excelência o Senhor
MICHELANGELO JACOBUCCI,
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário
da República da Itália

DTCS/DAI/DE-I /ETRA BRAS ITAL/1998/2.

3. Caso o Governo da Itália concorde com a proposta de emenda acima, esta Nota, juntamente com a Nota de resposta de Vossa Excelência, em que manifeste tal concordância, constituirão uma emenda ao Anexo ao Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares entre o Governo do Brasil e o Governo da Itália, a entrar em vigor na data da Nota de resposta de Vossa Excelência.

4. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a garantia da minha mais alta consideração.

LUIZ FELIPE LAMPREIA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

COPIA

MRE-DCA
DISTRIBUIÇÃO
G/DTCS/DE-I
19 JAN 1999
CLASSIFICAÇÃO
ETRA BRAS-ITAL

MRE - 737

Sec. Paulo

NOTA Nº 13

Brasília, 13 gennaio 1999.

Signor Ministro,

ho l'onore di accusare ricevuta della Sua Nota DTCS/DAI/DE-I 01/ETRA BRAS ITAL del 30 dicembre 1998 del seguente tenore:

"ho l'onore di riferirmi allo scambio di corrispondenza tra le autorità aeronautiche del Brasile e dell'Italia, di cui alle lettere datate 28/2/98 quella brasiliana e 9/3/98 quella italiana, relativo alle relazioni aeronautiche bilaterali.

2. In base all'art. 9 dell'Accordo sui trasporti aerei regolari tra il Brasile e l'Italia, concluso a Roma il 25 gennaio del 1951, il Governo brasiliano propone che l'annesso all'Accordo sui Trasporti aerei regolari tra il Governo del Brasile ed il Governo dell'Italia, la cui ultima modifica datata marzo 1992, sia emendato nella seguente maniera:

a) con entrata in vigore immediata, le Parti concordano di liberalizzare i sorvoli del territorio brasiliano effettuati da compagnie aeree designate dall'Italia nei servizi operati da queste ultime tra l'Italia ed i Paesi a sud del Brasile; e

b) con entrata in vigore immediata, le Parti concordano di ampliare la capacità per le compagnie aeree designate da ciascuna Parte per:

- 7 (sette) frequenze settimanali con aeromobile Boeing-747 o

- 9 (nove) frequenze settimanali con aeromobile MD-11, simile o inferiore.

Rec. G 393 Em 22/01/99

S.E. il Signor
LUIZ FELIPE LAMPREIA
Ministro degli Affari Esteri
della Repubblica Federativa del Brasile

SEM ANEXO NA CARTEIRA DE ENTRADA

COPIA

3. Qualora il Governo italiano accetti la proposta di emendamento di cui sopra, questa Nota, congiuntamente alla risposta di eguale tenore di Vostra Eccellenza, costituirà un emendamento all'Annesso all'Accordo sui trasporti aerei tra il Governo del Brasile ed il Governo dell'Italia, che entrerà in vigore alla data della Nota di risposta di Vostra Eccellenza.".

Ho l'onore di informare Vostra Eccellenza che il Governo Italiano è d'accordo in merito al contenuto della Nota sopradescritta.

Colgo l'occasione per manifestarLe l'espressione della mia più alta considerazione.

Michelangelo Jacobucci
Ambasciatore d'Italia